



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 016 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a possibilidade de conversão de multas e infrações administrativas de caráter não tributárias aplicadas pelo Município de Bambuí em doação voluntária de sangue, cadastramento como doador de medula óssea e doação efetiva de medula óssea, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bambuí, a possibilidade de conversão do pagamento de multas e infrações administrativas de caráter não tributárias, de competência do Município, em:

- I - doação voluntária de sangue;
- II - cadastramento no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME;
- III - doação efetiva de medula óssea, quando houver compatibilidade.

§ 1º A conversão prevista neste artigo possui caráter facultativo, constituindo mera alternativa ao pagamento da multa, a critério do infrator, e não gera direito subjetivo automático.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidas apenas as multas de natureza administrativa aplicadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, excluídas expressamente as multas de natureza tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 2º A conversão de que trata esta Lei dependerá de requerimento formal do interessado, a ser protocolado junto ao Setor Municipal de Fiscalização e Tributação.

Art. 3º A conversão da multa ou infração somente será admitida quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a multa ou infração seja de competência exclusiva do Município de Bambuí;

II - a multa ou infração possua natureza não tributária;

III - não haja fraude, simulação ou tentativa de burla ao procedimento administrativo;

IV - a doação ou o cadastramento seja realizado em Hemocentro, Banco de Sangue ou instituição oficialmente reconhecida e vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

V - seja comprovada a aptidão do doador, nos termos da legislação sanitária.

Art. 4º A comprovação da doação de sangue, do cadastramento no REDOME ou da doação efetiva de medula óssea dar-se-á mediante apresentação de certificado, declaração ou documento oficial emitido pela instituição responsável.

§ 1º O documento de que trata o *caput* deverá comprovar que a doação ou o cadastramento:

I - ocorreu até 2 (dois) meses antes da data do requerimento administrativo;

II - ocorrerá após a formalização do requerimento, observado o prazo e as condições fixadas.

§ 2º Não será admitida, para fins de conversão, a apresentação de documentos cuja emissão esteja em desacordo ao período estabelecido no § 1º.

Art. 5º É expressamente vedada a conversão de multa ou infração com base em doação, cadastramento ou ato praticado por terceiro diverso do próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

infrator.

Parágrafo único. A conversão somente será admitida quando o infrator for, simultaneamente, o requerente e o efetivo doador ou cadastrado.

Art. 6º A conversão de multa ou infração prevista nesta Lei observará as seguintes limitações:

I - a conversão poderá ocorrer uma única vez, a cada 12 (doze) meses, por pessoa para cada modalidade, considerada separadamente:

- a) doação de sangue;
- b) cadastramento como doador de medula óssea;
- c) doação efetiva de medula óssea.

II - Não será possível a conversão de multas ou infrações executadas judicialmente sem o pagamento dos honorários advocatícios devidos na esfera judicial, podendo ser emitida guia própria dos honorários, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º A conversão da multa ou infração não implica:

- I - reconhecimento de inexistência da infração;
- II - afastamento de outras sanções administrativas eventualmente aplicáveis;
- III - restituição de valores já pagos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que entender pertinente, por meio de Decreto.

Art. 9º O procedimento para requerimento da conversão da multa ou infração será realizado mediante requerimento administrativo dirigido ao Setor de Fiscalização e Tributação, conforme modelo constante do Anexo I, desta Lei, devendo o interessado anexar, obrigatoriamente, o comprovante de doação, de cadastramento ou indicar a data na qual será realizada a doação, situação na qual o procedimento ficará suspenso, aguardando o comprovante efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 12 de fevereiro de 2026.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11/03/26.

GIULYENE LIVIA P

SILVA DE CAMPOS

LUCAS:076494586

60

Assinado de forma digital por
GIULYENE LIVIA P SILVA DE CAMPOS
LUCAS:07649458660
Dados: 2026.03.11 14:47:29 -03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação